



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.683 - PE (2017/0111179-0)

RELATOR : MINISTRO NEFI CORDEIRO
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA SOUSA LEAO CYSNEIROS
ADVOGADO : RAFAEL JUREMA DE ASSIS CORREA E OUTRO(S) -
PE030482
AGRAVADO : OS MESMOS

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL. AGRADO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE. EXECUÇÃO PROVISÓRIA DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. IMPOSSIBILIDADE. AGRADO REGIMENTAL DE LUIZ GONZAGA NÃO CONHECIDO. AGRADO REGIMENTAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO IMPROVIDO.

1. Não se conhece de agravo regimental quando interposto após o exaurimento do quinquídio regimental.
2. Ressalvada pessoal compreensão diversa, a Terceira Seção, no julgamento do EResp 1.619.087/SC, na sessão de 14/06/2017, mudou o entendimento, adotando a orientação quanto à impossibilidade de execução provisória de pena restritiva de direitos, de modo que estas só podem ser executadas após o trânsito em julgado da sentença penal condenatória, nos estritos termos do art. 147 da Lei de Execução Penal.
3. Agravo regimental de Luiz Gonzaga não conhecido e agravo regimental do Ministério Público improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, não conhecer do agravo regimental de Luiz Gonzaga Sousa Leao Cysneiros e negar provimento ao agravo regimental do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 17 de abril de 2018(Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.683 - PE (2017/0111179-0)

RELATOR : **MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA SOUSA LEAO CYSNEIROS
ADVOGADO : RAFAEL JUREMA DE ASSIS CORREA E OUTRO(S) -
PE030482
AGRAVADO : OS MESMOS

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Trata-se de agravos regimentais em face de decisão monocrática que não conheceu do agravo em recurso especial e indeferiu o pedido de execução antecipada da pena.

O agravo ministerial reafirmou a possibilidade de execução provisória das penas restritivas de direitos, com arrimo nos seguintes precedentes: AgRg no REsp 1627367/SP, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 02/02/2017, e HC 141978 AgR, Relator(a): Min. LUIZ FUX, Primeira Turma, julgado em 23/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO Dje 01-08-2017.

O agravo de Luiz Gonzaga busca a reforma da decisão recorrida para que seja provido o recurso especial com o reconhecimento das nulidades processuais apontadas.

A impugnação ministerial foi pelo não conhecimento do agravo regimental de Luiz Gonzaga em razão da intempestividade.

A impugnação de Luiz Gonzaga foi improvimento do agravo regimental ministerial.
É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.096.683 - PE (2017/0111179-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO NEFI CORDEIRO (Relator):

Inicialmente, destaque-se que a decisão agravada foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico de 18/12/2017, e publicada em 19/12/2017 (fl. 825/826). Em razão do recesso forense do período de 20/12/2017 à 31/01/2018, o termo inicial do quinquídio regimental se deu em 1/2/2018, encerrando-se em 5/2/2018. Assim, o agravo regimental interposto por Luiz Gonzaga em 9/2/2018 (fl. 844), não comporta conhecimento em razão da sua intempestividade.

No tocante ao recurso ministerial que reforça a pretensão de execução antecipada das penas restritivas de direitos, em que pese os precedentes indicados que agasalham sua pretensão, a matéria posteriormente foi pacificada no âmbito da Terceira Seção do STJ, razão pela qual não merece provimento o agravo regimental, veja-se: AgRg no AREsp 1172467/ES, Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, julgado em 08/02/2018, DJe 19/02/2018; HC 423.166/SP, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 06/02/2018, DJe 16/02/2018; HC 423.813/RJ, Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, julgado em 12/12/2017, DJe 19/12/2017; EDcl no AgRg nos EDcl no AREsp 744.921/PR, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, julgado em 14/11/2017, DJe 21/11/2017.

Ante o exposto, voto por não conhecer do agravo regimental de Luiz Gonzaga e por negar provimento ao agravo regimental ministerial.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

Número Registro: 2017/0111179-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AREsp 1.096.683 / PE**
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 00022057920054058300 13217 200583000022054

PAUTA: 17/04/2018

JULGADO: 17/04/2018

Relator

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **NEFI CORDEIRO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FREDERICO SANTOS**

Secretário

Bel. **ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA SOUSA LEO CYSNEIROS
ADVOGADO : RAFAEL JUREMA DE ASSIS CORREA E OUTRO(S) - PE030482
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes Previstos na Legislação Extravagante - Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético - Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVANTE : LUIZ GONZAGA SOUSA LEO CYSNEIROS
ADVOGADO : RAFAEL JUREMA DE ASSIS CORREA E OUTRO(S) - PE030482
AGRAVADO : OS MESMOS

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia SEXTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Sexta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental de Luiz Gonzaga Sousa Leao Cysneiros e negou provimento ao agravo regimental do Ministério Público Federal, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Maria Thereza de Assis Moura, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.